

DOEM - Ano III - Edição Nº. 86 - NOVO JARDIM/TO, SEGUNDA FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

	SUMÁRIO	
PARECER	Nº014/2025	Pag.01
PARECER	Nº014/2025	Pag.01
PARECER	Nº015/2025	Pag.01
PARECER	Nº015/2025	Pag.01
PARECER	Nº017/2025	Pag.02
PARECER	Nº017/2025	Pag.02
PARECER	Nº018/2025	Pag.02
PARECER	Nº018/2025	Pag.03
REQUERIMENTO	Nº013/2025	Pag.03
REQUERIMENTO	Nº014/2025	Pag.03
REQUERIMENTO	Nº015/2025	Pag.03
REQUERIMENTO	Nº016/2025	Pag.04
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº006/2025	Pag.04
PARECER	Nº006/2025	Pag.05
PARECER	Nº006/2025	Pag.05
REQUERIMENTO	Nº017/2025	Pag.05
PORTARIA	Nº099/2025	Pag.06

PARECER

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Matéria: Projeto de Lei n.º 014/2025, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e adota outras providências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação cabe se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 43 do Regimento Interno da Câmara.

Analisando o projeto, temos que o mesmo visa resguardar o interesse público ao criar um mecanismo legal para que a Administração não interrompa serviços essenciais à população. A justificativa do projeto aponta para a necessidade de "garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais", o que se coaduna com o princípio da continuidade administrativa.

A redação do projeto é clara, precisa e utiliza técnica legislativa adequada, definindo de forma satisfatória seu objeto, as condições para a contratação e as normas para a extinção do vínculo, o que confere segurança jurídica aos atos administrativos que dela decorrerão.

Haja vista o que se acaba de expor, votamos, pela APROVAÇÃO do Projeto em comento. É o parecer.

Sala de reuniões, 02 de dezembro de 2025.

José Luís Cardoso Lustosa

Presidente da CCJR

Raueques Michel X. Albuquerque

Relator da CCJR

Genivaldo Pinto Carvalho

Membro da CCJR

PARECER

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle.

Matéria: Projeto de Lei n.º 014/2025, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e adota outras providências".

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle cabe se pronunciar sobre a sobre matéria relativa à dívida pública interna e matéria tributária, financeira e orçamentária, dentre outras atribuições das

proposições, na forma do art. 44 do Regimento Interno da Câmara.

O presente Projeto de Lei visa autorizar a contratação temporária de pessoal para assegurar a continuidade de serviços públicos essenciais. A medida se justifica pela necessidade de suprir carências emergenciais no quadro de servidores, evitando a paralisação de atividades importantes para a população e garantindo a observância ao princípio da continuidade administrativa.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, a proposta demonstra responsabilidade fiscal ao prever, em seu art. 6º, que as despesas decorrentes das contratações correrão por conta de dotação orçamentária específica, a ser suplementada se necessário. Isso assegura que os gastos estarão em conformidade com o planejamento orçamentário do município, sem gerar despesas imprevistas ou sem cobertura.

A proposição, portanto, equilibra a necessidade de flexibilidade da Administração Pública para responder a demandas urgentes com o dever de controle e planejamento dos gastos públicos. A medida confere segurança jurídica para as contratações e está alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade, sendo meritória sua aprovação.

Contudo, importante ser feita uma emenda modificativa, vez que este tipo de matéria já foi aprovado este ano, não sendo necessária retroagir a janeiro de 2025, mas sim começar a valer a partir de 01 de janeiro de 2026, devendo ser alterado o artigo 7º, que passa a ter a seguinte redação:

EMENDA MODIFICATIVA:

~~Art. 7º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.~~

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Haja vista o que se acaba de expor, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto em comento, com a respectiva emenda. É o parecer.

Sala de reuniões, 02 de dezembro de 2025.

Givanildo da Silva Pereira

Presidente da CFOTFC

Antônio Cantídio Arrais

Relator da CFOTFC

Washington Aires Cirqueira

Membro da CFOTFC

PARECER

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Matéria: Projeto de Lei n.º 015/2025, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte ementa: "Institui o "Programa Natal Solidário" no Município de Novo Jardim e estabelece diretrizes para a distribuição de cestas de alimentos essenciais às famílias em situação de vulnerabilidade social, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social".

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação cabe se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 43 do Regimento Interno da Câmara.

Analisando o projeto, verifica-se que o Projeto de Lei n.º 015/2025 se mostra em plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente, não apresentando vícios de natureza formal ou material que impeçam sua tramitação e aprovação.

O projeto atende rigorosamente aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa (art. 37, caput, da CF) ao vincular a seleção dos beneficiários a critérios objetivos e preexistentes — a inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) e um teto de renda familiar per capita —, a proposta evita qualquer tipo de discricionariedade, clientelismo ou promoção pessoal na concessão do benefício.

Haja vista o que se acaba de expor, votamos, pela APROVAÇÃO do Projeto em comento. É o parecer.

Sala de reuniões, 02 de dezembro de 2025.

José Luís Cardoso Lustosa

Presidente da CCJR

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM - TO

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 005 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

PARECER

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle.

Matéria: Projeto de Lei n.º 015/2025, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte ementa: "Institui o 'Programa Natal Solidário' no município de Novo Jardim e estabelece diretrizes para a distribuição de cestas de alimentos essenciais às famílias em situação de vulnerabilidade social, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social."

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle cabe se pronunciar sobre a matéria relativa à dívida pública interna e matéria tributária, financeira e orçamentária, dentre outras atribuições das proposições, na forma do art. 44 do Regimento Interno da Câmara.

Do ponto de vista orçamentário, a proposta está devidamente fundamentada. O art. 6º do projeto estabelece que as despesas decorrentes da execução do programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a possibilidade de suplementação. Essa previsão garante que a ação terá cobertura financeira e respeitará o planejamento orçamentário vigente, demonstrando responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Considerando que a matéria atende a um relevante interesse social e possui previsão de fonte de custeio, não apresentando óbices de natureza financeira ou orçamentária, esta comissão manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

Haja vista o que se acaba de expor, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto em comento. É o parecer.

Sala de reuniões, 02 de dezembro de 2025.

Givanildo da Silva Pereira

Presidente da CFOTFC

Antônio Cantídio Arrais

Relator da CFOTFC

Washington Aires Cirqueira

Membro da CFOTFC

PARECER

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Matéria: Projeto de Lei n.º 017/2025, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte ementa: "Dispõe sobre o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, e dá outras providências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação cabe se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 43 do Regimento Interno da Câmara.

Analisando o projeto, observa-se que a matéria visa assegurar o direito humano à alimentação adequada, em conformidade com o art. 6º da Constituição Federal. A criação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) representa um avanço para a garantia da dignidade da pessoa humana e a promoção do bem-estar social, alinhando o município a políticas públicas essenciais para o combate à fome e o incentivo à agricultura familiar.

A proposição estrutura de forma clara o sistema, seus princípios, diretrizes e objetivos, definindo a composição e as atribuições dos órgãos que o integrarão. A redação do projeto utiliza técnica legislativa adequada, conferindo segurança jurídica e eficácia à implementação do SISAN, o que demonstra o zelo com a boa gestão pública.

Haja vista o que se acaba de expor, votamos, pela APROVAÇÃO do Projeto em comento. É o parecer.

Sala de reuniões, 02 de dezembro de 2025.

José Luís Cardoso Lustosa

Presidente da CCJR

Raueques Michel X. Albuquerque

Relator da CCJR

Genivaldo Pinto Carvalho

Membro da CCJR

PARECER

Comissão de Educação, Cultura e Desporto, Saúde e Meio-Ambiente.

Matéria: Projeto de Lei n.º 017/2025, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte ementa: "Dispõe sobre o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, e dá outras providências".

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, Saúde e Meio-Ambiente compete analisar assuntos atinentes à educação, em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direitos da educação, recursos humanos e financeiros para a educação dentre outras matérias, na forma do art. 46 do Regimento Interno da Câmara.

O projeto em análise institui o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), uma política pública fundamental para assegurar o direito à alimentação adequada. A matéria possui interface direta com a área da educação, uma vez que a segurança alimentar é condição essencial para o pleno desenvolvimento cognitivo, o aprendizado e a permanência dos alunos na escola.

A proposta fortalece a rede de proteção aos estudantes ao prever, entre suas diretrizes, a promoção da educação alimentar e nutricional e ao incluir a Secretaria Municipal da Educação como órgão integrante da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN). Tais medidas garantem que as políticas de segurança alimentar e as ações pedagógicas caminhem de forma integrada.

A criação do SISAN, portanto, representa um avanço significativo para a qualidade da educação no município, pois contribui diretamente para a saúde e o bem-estar dos alunos, impactando positivamente seu desempenho escolar. A iniciativa é meritória e alinhada aos objetivos de uma formação integral para crianças e adolescentes.

Haja vista o que se acaba de expor, votamos, pela APROVAÇÃO do Projeto em comento. É o parecer.

Sala de reuniões, 02 de dezembro de 2025.

Antônio Cantídio Arrais

Presidente da CECDSMA

Raueques Michel X. Albuquerque

Relator da CECDSMA

Genivaldo Pinto Carvalho

Membro da CECDSMA

PARECER

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Matéria: Projeto de Lei n.º 018/2025, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte ementa: "Regulamenta a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Novo Jardim e dá outras providências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação cabe se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 43 do Regimento Interno da Câmara.

O projeto em análise visa regulamentar a gestão democrática no ensino público municipal, em plena conformidade com o que estabelecem o art. 206, VI, da Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). A proposta fortalece a participação da comunidade escolar nas decisões, o que é fundamental para a construção de uma educação pública, gratuita e de qualidade para todos.

A matéria detalha a estrutura da gestão democrática, prevendo a criação e o fortalecimento de órgãos colegiados como o Conselho Escolar, e estabelece a autonomia administrativa, pedagógica e financeira das unidades educacionais. A iniciativa está alinhada às metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e às exigências do FUNDEB, promovendo a transparência e o controle social na aplicação dos recursos.

A redação do projeto é clara e utiliza técnica legislativa adequada, definindo as competências de cada órgão e os mecanismos de participação. Diante do

exposto, a proposta se mostra constitucional, legal e de grande mérito para o avanço da educação em nosso município.

Haja vista o que se acaba de expor, votamos, pela APROVAÇÃO do Projeto em comento. É o parecer.

Sala de reuniões, 02 de dezembro de 2025.

José Luís Cardoso Lustosa

Presidente da CCJR

Raueques Michel X. Albuquerque

Relator da CCJR

Genivaldo Pinto Carvalho

Membro da CCJR

PARECER

Comissão de Educação, Cultura e Desporto, Saúde e Meio-Ambiente.

Matéria: Projeto de Lei n.º 018/2025, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte ementa: "Regulamenta a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Novo Jardim e dá outras providências."

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, Saúde e Meio-Ambiente compete analisar assuntos atinentes à educação, em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direitos da educação, recursos humanos e financeiros para a educação dentre outras matérias, na forma do art. 46 do Regimento Interno da Câmara.

A matéria representa um avanço significativo ao instituir e fortalecer órgãos colegiados, como o Conselho Escolar, assegurando o envolvimento de pais, alunos, professores e servidores na elaboração do Projeto Político-Pedagógico e na fiscalização da aplicação dos recursos. Essa medida é essencial para a transparência, o controle social e a construção de uma escola que reflita as necessidades de sua comunidade.

Ao estabelecer critérios para a escolha dos dirigentes escolares e prever a capacitação dos gestores e conselheiros, o projeto também valoriza os profissionais da educação e se adequa às exigências do FUNDEB. A aprovação desta lei é, portanto, crucial para consolidar um sistema educacional mais participativo, eficiente e democrático em nosso município.

Haja vista o que se acaba de expor, votamos, pela APROVAÇÃO do Projeto em comento. É o parecer.

Sala de reuniões, 02 de dezembro de 2025.

Antônio Cantídio Arrais

Presidente da CECDSMA

Raueques Michel X. Albuquerque

Relator da CECDSMA

Genivaldo Pinto Carvalho

Membro da CECDSMA

REQUERIMENTO Nº 13/2025

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Novo Jardim, TO,

Edson Siqueira Cosmo

Assunto: instalação de câmeras de monitoramento nos órgãos públicos e em pontos estratégicos da cidade.

Senhor presidente,

O Vereador Raueques Michel Xavier Albuquerque, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente requerer, após ouvido o plenário, que seja encaminhado ofício a excelentíssima senhora prefeita municipal, solicitando instalações de câmeras de segurança nos prédios públicos municipais (como escolas, parquinho, unidades de saúde, secretarias, garagem, praças etc.) e em pontos estratégicos da cidade, com o objetivo de aumentar a segurança da população e do patrimônio público. **Justificativa**

Senhor presidente e demais colegas vereadores que compõem o legislativo, a presente solicitação tem por finalidade inibir ações criminosas, depredações e furtos, além de auxiliar as forças de segurança na identificação de suspeitos e na apuração de ocorrências. O uso de câmeras de monitoramento tem se mostrado uma ferramenta eficiente na

prevenção e resolução de crimes, além de contribuir para uma cidade mais segura e organizada.

Diante do exposto, requer-se a análise e adoção das medidas cabíveis para implementação do sistema de videomonitoramento.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Novo Jardim - TO, aos 06 dias do mês de Novembro de 2025.

Raueques Michel Xavier Albuquerque

Vereador

REQUERIMENTO Nº 14/2025

Solicita a Chefe do Poder Executivo a instalação de um Portal de Identificação/Boas-Vindas na principal via de acesso ao Município, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Edson Siqueira Cosmo

Nobres Pares,

O Vereador que este subscreve, com fundamento no Regimento Interno desta Casa de Leis, vem respeitosamente à presença de Vossas Excelências requerer, após deliberação do Plenário, que seja encaminhado ofício a Exma. Senhora Prefeita Municipal, Súsley Cerqueira, solicitando a IMPLANTAÇÃO DE UM PORTAL DE IDENTIFICAÇÃO/BOAS-VINDAS na principal via de acesso e entrada do Município de Novo Jardim- TO.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa suprir a notória ausência de identificação visual clara e acolhedora nas entradas da nossa Cidade, um fator que impacta diretamente na experiência de visitantes, turistas e até mesmo novos moradores.

Recepção e Hospitalidade: A instalação de um Portal de Identificação com a frase "Bem-Vindos a Novo Jardim" ou similar, é um importante gesto de hospitalidade, fundamental para a primeira impressão que o Município oferece.

Identidade e Marketing Territorial: O Portal serve como um marco visual, fortalecendo a identidade do Município e auxiliando na divulgação do nome da Cidade em fotografias e mídias sociais, funcionando como uma ferramenta de marketing territorial de baixo custo e grande impacto.

Orientação e Segurança: Facilita a orientação para motoristas e transportadores que chegam à Cidade, delimitando de forma inconfundível o início do perímetro urbano.

Diante do exposto e da relevância do tema para a melhoria da imagem, do turismo e da recepção do nosso Município, solicitamos o acolhimento do presente Requerimento e a adoção das medidas necessárias para a viabilização deste importante projeto.

Plenário da Câmara Municipal de Novo Jardim, aos 10 dias do mês de novembro de 2025.

Edson Siqueira Cosmo

Vereador/Requerente

REQUERIMENTO Nº 15/2025

Assunto: Construção de arquibancada e instalação de refletores no Estádio Municipal Goiasil Batista do Nascimento.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Vereador infra-assinado, com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, e no uso das suas atribuições regimentais, vem, por meio deste, requerer à Mesa Diretora que encaminhe ao Poder Executivo Municipal a seguinte proposição:

Requer a construção de uma arquibancada e a instalação de um sistema de iluminação (refletores) moderno e adequado no Estádio Municipal Goiasil Batista do Nascimento.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender a uma antiga e essencial demanda da comunidade desportiva e dos cidadãos deste Município. O Estádio Municipal Goiasil Batista do Nascimento é o principal palco de eventos esportivos locais e necessita urgentemente das seguintes melhorias:

Construção de Arquibancada: A falta de arquibancada adequada e segura reflete diretamente na desvalorização do esporte local. Ela limita a presença de torcedores, desestimula a organização de campeonatos de maior porte e compromete a segurança e o conforto do público, o que é essencial para o fomento de qualquer modalidade esportiva. Investir na arquibancada é investir

na dignidade e visibilidade dos nossos atletas e clubes.

Instalação de Refletores: A ausência de um sistema de iluminação de qualidade limita o uso do estádio apenas ao período diurno. A instalação de refletores permitirá a realização de jogos noturnos, treinos após o pôr do sol, e a ampliação da agenda de eventos, gerando mais lazer e potencializando a economia local.

Tais investimentos representam um incentivo direto ao esporte, ao lazer e à qualidade de vida da população, além de elevar a infraestrutura esportiva municipal a um patamar condizente com as necessidades atuais.

Plenário da Câmara Municipal de Novo Jardim, aos 10 dias do mês de novembro de 2025.

Edson Siqueira Cosmo

Vereador/Requerente

REQUERIMENTO Nº 016 /2025

Ementa: Requer o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE repassado pelo Ministério da Saúde por meio do FNS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Novo Jardim - TO, o Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e pela Lei Orgânica do Município, apresenta o presente Requerimento, para discussão e votação para que seja encaminhado EXPEDIENTE à Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE repassado pelo Ministério da Saúde por meio do FNS.

JUSTIFICATIVA

Ilustre Presidente e nobres Edis, venho por meio do presente Requerimento solicitar o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE repassado pelo Ministério da Saúde por meio do FNS.

Primeiramente, ressalta-se que o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, é um direito sedimentado dos agentes, o qual é recebido pelos municípios anualmente do ministério da Saúde, e deve ser repassado aos Agentes de Saúde (ACS e ACE), o que ainda não foi feito, tal preito tem respaldo nos artigos 6º e 7º do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, na Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pelas Leis nº 12.994/2014 e nº 13.708/2018, Portaria GM/MS nº 51, de 24 de janeiro de 2023, e demais legislação aplicável ao caso, como a Lei Municipal 289/2024.

Esse inventivo visa estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias. Importante destacar parte do entendimento da Ministra do Supremo Tribunal Federal, ROSA WEBER, em sua decisão favorável ao pagamento do incentivo Financeiro Adicional aos Agentes de Saúde (ACS e ACE), ao relatar, "negar esse direito aos agentes comunitários de Saúde ao recebimento de parcela que lhe foi destinada pelo Ministério da Saúde, seria incorrer em respaldo o enriquecimento ilícito do município, que estaria recebendo uma verba federal com um fim específico (que seria pagamento aos agentes comunitários e de combate às endemias) e dando outra destinação".

Diante do exposto, e certo da importância da matéria para os ACSs e ACES de Novo Jardim, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Novo Jardim - TO, 03 de dezembro de 2025.

GENIVALDO PINTO CARVALHO

Vereador Requerente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2025

Institui o auxílio-alimentação para os servidores da Câmara de Vereadores do Município de Novo Jardim - TO e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Presidente Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído o auxílio-alimentação, no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser concedido a todos os servidores públicos efetivos, contratados e comissionados em atividade na Câmara de Vereadores do Município de Novo Jardim - TO.

Parágrafo único - O valor previsto neste artigo será reajustado anualmente, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 2º - O auxílio-alimentação possui caráter indenizatório e não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão, não incidindo contribuição previdenciária ou imposto de renda.

Art. 3º - O benefício de que trata esta Resolução não será devido nos casos de licenças e afastamentos sem remuneração ou em qualquer outra situação em que o servidor não esteja em efetivo exercício de suas funções.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2026.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2025.

EDSON SIQUEIRA COSMO

Vereador Presidente

JOSÉ LUÍS CARDOSO LUSTOSA

Vice-Presidente

ANTÔNIO CANTÍDIO ARRAIS

Vereador 1º Secretário

RAUEQUES MICHEL X. ALBUQUERQUE

2º Secretário

JUSTIFICATIVA,

Nobres Vereadores, o presente Projeto de Resolução tem como objetivo instituir o auxílio-alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Novo Jardim, uma medida que visa à valorização do quadro funcional e à melhoria das condições de trabalho.

O benefício proposto, no valor de R\$ 250,00 mensais, busca compensar parte das despesas dos servidores com alimentação durante a jornada de trabalho, contribuindo para o seu bem-estar e, consequentemente, para a qualidade do serviço público prestado.

É fundamental destacar que o auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, e não remuneratória. Isso significa que ele não se incorpora ao salário para nenhum efeito legal, não sofrendo a incidência de encargos sociais ou fiscais.

A concessão do benefício está estritamente alinhada ao princípio da legalidade, que rege a Administração Pública. Esta Resolução, fundamentada na autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal, cria o amparo normativo necessário para a concessão.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria e, certos e confiantes da aprovação, renovamos nossos votos de estima e consideração.

EDSON SIQUEIRA COSMO

Vereador Presidente

JOSÉ LUÍS CARDOSO LUSTOSA

Vice-Presidente

ANTÔNIO CANTÍDIO ARRAIS

Vereador 1º Secretário

RAUEQUES MICHEL X. ALBUQUERQUE

2º Secretário

PARECER

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Matéria: Projeto de Resolução n.º 006/2025, de autoria da Mesa Diretora, com a seguinte ementa: “*Institui o auxílio-alimentação para os servidores da Câmara de Vereadores do Município de Novo Jardim - TO e dá outras providências.*”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação cabe se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 43 do Regimento Interno da Câmara.

O projeto em análise visa instituir o auxílio-alimentação para os servidores da Câmara Municipal, uma medida que se alinha à valorização do serviço público e à melhoria das condições de trabalho. A proposta encontra amparo na autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal para dispor sobre a remuneração e o regime de seus servidores.

A redação do projeto é clara e utiliza técnica legislativa adequada, definindo o alcance do benefício e sua fonte de custeio. Diante do exposto, a proposta se mostra constitucional, legal e de grande mérito para a valorização dos servidores desta Casa.

Haja vista o que se acaba de expor, votamos, pela **APROVAÇÃO** do Projeto em comento. É o parecer.

Sala de reuniões, 04 de dezembro de 2025.

José Luís Cardoso Lustosa

Presidente da CCJR

Raueques Michel X. Albuquerque

Relator da CCJR

Genivaldo Pinto Carvalho

Membro da CCJR

PARECER

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle.
Matéria: Projeto de Resolução n.º 006/2025, de autoria da Mesa Diretora, com a seguinte ementa: “*Institui o auxílio-alimentação para os servidores da Câmara de Vereadores do Município de Novo Jardim - TO e dá outras providências.*”.

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle cabe se pronunciar sobre a matéria relativa à dívida pública interna e matéria tributária, financeira e orçamentária, dentre outras atribuições das proposições, na forma do art. 44 do Regimento Interno da Câmara.

Do ponto de vista orçamentário, a proposta está devidamente fundamentada.

O art. 4º do projeto estabelece que as despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal. Essa previsão garante que a ação terá cobertura financeira e respeitará o planejamento orçamentário vigente, demonstrando responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Considerando que a matéria atende aos preceitos de gestão fiscal responsável e possui previsão de fonte de custeio, não apresentando óbices de natureza financeira ou orçamentária, esta comissão manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

Haja vista o que se acaba de expor, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto em comento. É o parecer.

Sala de reuniões, 04 de dezembro de 2025.

Givanildo da Silva Pereira

Presidente da CFOTFC

Antônio Cantídio Arrais

Relator da CFOTFC

Washington Aires Cirqueira

Membro da CFOTFC

REQUERIMENTO Nº 17/2025

EMENTA: Requer ao Poder Executivo a aquisição de roçadeiras destinadas à Secretaria Municipal de Agricultura, visando fortalecer o apoio técnico e operacional aos pequenos produtores e agricultores do Município de Novo Jardim.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Novo Jardim, Nobres Pares,

Os Vereadores que a estes subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa e amparados no Regimento Interno, vem, mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência que, após deliberação do Plenário, seja enviado a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, a fim de solicitar a aquisição urgente de roçadeiras de uso agrícola.

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento se fundamenta na necessidade de fortalecer a infraestrutura de apoio à agricultura familiar e aos pequenos produtores do Município de Novo Jardim.

A aquisição das roçadeiras é essencial para:

Melhorar a prestação de serviços da Secretaria de Agricultura, que utiliza esses equipamentos para realizar a limpeza e manutenção de áreas rurais, acessos e, em muitos casos, auxiliar diretamente os agricultores em suas propriedades.

Aumentar a produtividade e a eficiência das atividades agrícolas, oferecendo ferramentas que nem todos os pequenos produtores possuem individualmente. Garantir o desimpedimento de acessos e estradas vicinais importantes para o escoamento da produção e para a mobilidade dos moradores da área rural.

Ao investir na aquisição desses equipamentos, o Poder Executivo demonstra seu compromisso com o setor primário, vital para a economia local, atendendo de forma direta a demanda e as necessidades operacionais dos agricultores de Novo Jardim.

Plenário da Câmara Municipal de Novo Jardim, aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.

Antônio Cantídio Arrais

Vereador/Autor

Givanildo da Silva Pereira

Vereador/ Coautor

RESOLUÇÃO Nº. 06/2025

Institui o auxílio-alimentação para os servidores da Câmara de Vereadores do Município de Novo Jardim - TO e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Presidente Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído o auxílio-alimentação, no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser concedido a todos os servidores públicos efetivos, contratados e comissionados em atividade na Câmara de Vereadores do Município de Novo Jardim – TO.

Parágrafo único - O valor previsto neste artigo será reajustado anualmente, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 2º - O auxílio-alimentação possui caráter indenizatório e não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão, não incidindo contribuição previdenciária ou imposto de renda.

Art. 3º - O benefício de que trata esta Resolução não será devido nos casos de licenças e afastamentos sem remuneração ou em qualquer outra situação em que o servidor não esteja em efetivo exercício de suas funções.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2026.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2025.

EDSON SIQUEIRA COSMO

Vereador Presidente

JOSÉ LUÍS CARDOSO LUSTOSA

Vice-Presidente

ANTÔNIO CANTÍDIO ARRAIS

Vereador 1º Secretário

RAUEQUES MICHEL X. ALBUQUERQUE

2º Secretário

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM- TO

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 005 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

P O R T A R I A nº. 99 /2025.

CONSTITUI A COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM DURANTE O RECESSO PARLAMENTAR NO PERÍODO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025 A 01 DE FEVEREIRO DE 2026.

EDSON SIQUEIRA COSMO, Presidente da Câmara Municipal de Novo Jardim, Estado de Tocantins, no desempenho de suas atribuições,

CONSTITUI formalmente, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais e no que dispõe a Lei Federal nº. 8.642/93 e Lei Orgânica do Município e a necessidade da Administração da Câmara Municipal, a COMISSÃO REPRESENTATIVA da Câmara Municipal de Novo Jardim - TO, durante o recesso parlamentar, no período de 15 de dezembro de 2025 a 01 de fevereiro de 2026 compostas pelos Vereadores:

Edson Siqueira Cosmo

Givanildo da Silva Pereira

Raueques Michel Xavier Albuquerque

Werley Bispo Coelho

As incumbências da Comissão Representativa são as especificadas no Regimento Interno, sendo que suas funções encerrar-se-ão em 01 de fevereiro de 2026, com a extinção automática da mesma.

Registre-se e Cumpra-se, afixando cópia no local público do costume.

Dada e passada no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Novo Jardim - TO, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Ver. Edson Siqueira Cosmo

Presidente da Câmara Municipal

Novo Jardim - TO